

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO**

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 41.081.088/0001-09 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), **RESOLVE**:

1. nos termos do regulamento do Fundo e do capítulo 6º (sexto) do anexo descritivo da Classe (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente), conforme solicitação prévia da **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17 (“Gestora”), aprovar a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas da Classe, a qual será realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser submetida a registro automático perante a CVM (“Oferta”). As características da Oferta são ora aprovadas nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta; e
2. aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para participar da Oferta.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

VALORA IMOBILIÁRIO E
INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestora

**ANEXO I AO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO VALORA CRA FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO**

**5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VALORA CRA
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este anexo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Colocação e Procedimento de Distribuição: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (conforme adiante definido), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo em relação às Novas Cotas do Lote Adicional, conforme adiante definido, caso emitidas), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores (“Participantes Especiais” e, quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos demais documentos da Oferta;

Número da Emissão e Série: a presente emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Novas Cotas (conforme definido adiante) da Classe, a ser realizada em série única (“Emissão”);

Rito: a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea “(c)”, da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

Montante Inicial da Oferta: o montante da Oferta será de, inicialmente, até R\$ **400.000.008,00** (quatrocentos milhões e oito reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional (conforme adiante definido), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial de Novas Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido);

Montante Mínimo da Oferta: o montante mínimo da Oferta será de R\$ **20.000.008,00** (vinte milhões e oito reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a **2.105.264** (duas milhões, cento e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;

Quantidade total de Novas Cotas da Oferta: inicialmente, **42.105.264** (quarenta e duas milhões, cento e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro) Novas Cotas, em série única, da 5ª (quinta) Emissão, todas nominativas e escriturais ("Novas Cotas"), podendo referido montante ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial de Novas Cotas do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;

Lote Adicional: a Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ **100.000.002,00** (cem milhões e dois reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a **10.526.316** (dez milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), que, somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará **52.631.580** (cinquenta e duas milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta) de Novas Cotas, equivalente a R\$ **500.000.010,00** (quinhentos milhões e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definição constante do Prospecto). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, podendo contar com a participação dos Participantes Especiais. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

Lote Suplementar: não será outorgada ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

Preço de Emissão: o preço de emissão de cada Nova Cota é equivalente a R\$ **9,50** (nove reais e cinquenta centavos) por cada Nova Cota ("Preço de Emissão"), definido com base no valor patrimonial das Cotas em 28 de novembro de 2025 e na perspectiva de distribuição de rentabilidade da Classe, nos termos do item 6.6.4 do Anexo Descritivo, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida);

Taxa de Distribuição Primária: será devida uma taxa de até R\$ **0,19** (dezenove centavos) por cada Nova Cota, equivalente a **2,01%** (dois inteiros e um centésimo por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e os terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos da Oferta, sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela comissão de distribuição da Oferta que será integralmente e em

qualquer hipótese arcada pela Taxa de Distribuição Primária. Os demais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo;

Preço de Subscrição: o preço de subscrição de cada Nova Cota corresponderá ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R\$ **9,69** (nove reais e sessenta e nove centavos) ("Preço de Subscrição");

Investimento Mínimo por Investidor: a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de até 106 (cento e seis) Novas Cotas, equivalente a R\$ **1.007,00** (mil e sete reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ **1.027,14** (mil e vinte e sete reais e quatorze centavo) considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses a serem previstas nos documentos da Oferta. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo ("Cotistas") quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras;

Taxa de Ingresso e Saída: exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta;

Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Novas Cotas que não forem distribuídas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos demais documentos da Oferta;

Destinação dos Recursos: observada a política de investimentos da Classe, os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos no capítulo 4 do Anexo Descritivo, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento). Observados os limites de concentração e os critérios de elegibilidade constantes dos itens 4.2 e seguintes do Anexo Descritivo, as disponibilidades financeiras da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas em Ativos de Liquidez;

Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas: as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado pela B3, e junto à instituição escrituradora das Novas Cotas, no âmbito do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras, caso aplicáveis, conforme procedimentos a serem previstos nos demais documentos da Oferta. Os Investidores (inclusive pelos Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras) integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, inclusive por meio de compensação de créditos, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3

e do Escriturador, conforme o caso, observada a possibilidade de integralização mediante compensação de créditos eventualmente detidos contra o Fundo;

Público-alvo da Oferta: destinado aos investidores em geral que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no item 1.1 do Anexo Descritivo. É vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores (inclusive pelos Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras) o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes;

Direito de Preferência: é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), conforme aplicação de fator de proporção de **0,48701876142** (“Fator de Proporção”) para subscrição de Novas Cotas;

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista, ou terceiro cessionário, no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, nos termos e prazos previstos na documentação da Oferta e em fato relevante. Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência, não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Os demais procedimentos aplicáveis ao Direito de Preferência serão divulgados pelo Administrador por meio de fato relevante, bem como estarão descritos nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Direito de Subscrição de Sobras: encerrado o período de exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o direito de subscrição de sobras, equivalente à diferença entre o Montante Inicial da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência (“Direito de Subscrição de Sobras”). O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período do exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Após essa primeira alocação de Novas Cotas, a quantidade

de Novas Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta (inclusive pelos Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras) por meio do Procedimento de Alocação.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Subscrição de Sobras a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência, não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Os demais procedimentos aplicáveis ao Direito de Subscrição de Sobras serão divulgados pelo Administrador por meio de fato relevante, bem como estarão descritos nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

Direitos das Novas Cotas: as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta descreverão sobre o direito das Novas Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo;

Período de Colocação: as Novas Cotas deverão ser distribuídas e subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 59, da Resolução CVM 160;

Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para integrar o consórcio de distribuição das Novas Cotas; e

Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.